TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000518-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL**

Requerente: Imobiliária Cardinali Ltda

Requerido: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária São Carlos Iii Spe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte credora, devidamente intimada pela decisão de fl. 186, e considerando que não veios aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado entre as partes, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 28 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA